

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor das entidades que especifica, no exercício de 2008, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2008, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, n° 01, Chácaras Recreio — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 341.527,56 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

II- Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado:

III – Comunidade Terapêutica FAROL, entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº.980, Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção

Autógrafo nº	7/8/07
Projeto de lei nº	7 <i>3</i> 7/0}
Processo nº	1504/07
Data Publicação	14/12/07

1

P



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

social de até o limite de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado:

V- Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VI- Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº170, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VII— Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

VIII- Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

IX- Clube das Mães Solidárias: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Narezzi, nº. 486 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.355.904/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

X- Voluntárias de Apoio no combate ao Câncer "VOLACC", associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$12.000,00 (doze





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XI- Associação Comunitária do Helvetia "ACH", associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, nº. 1.000 — Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.557.373/0001-93, subvenção social de até o limite de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XII- Dispensário Antonio Frederico Ozanan da Sociedade São Vicente de Paulo, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 918 — Centro — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIII- Casa do Caminho: associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 890 – Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.010.413/0001-08, subvenção social de até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIV- Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

xv- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 — Jardim Tancredo Neves — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVI- Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de V Indaiatuba – CAMPI: associação sem fins lucrativos, com sede na Al. Das





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XVIII- Centro de Integração Reabilitação e Vivencias dos Autistas - CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 - Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XIX- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº.910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XX- Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº01. 634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

XXI- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 — Jardim Adriana—Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) em até 12 parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XXII- Grupo de Estudos Espírita Mensageiros da Paz -"Casa da Fraternidade": associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, nº. 233 – Jardim Oliveira Camargo - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.705.588/0001-73, subvenção social de até o limite de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em até 12 parcelas exclusivamente a manutenção desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado;

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo codificada conta da dotação orçamentária 02.08.04.08.2440019.2024.3.3.50.00, suplementada se necessário.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do beneficio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de dezembro

de 2007.

Antonio Carlos Pinneiro, Secretário.

JOSE

Publicado na Secretaria Geral do Município em 12 de dezembro de 2007.





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E		
CONVENIADA:		
DATA :		
PROC. ADM. :		
CONTRATO :		
sede na Avenida Eng II, no Município de Ir 44.733.608/0001-09, seu Prefeito José On nº 7.520.773-4 e do 0 sede na, nº e inso simplesmente CONVi que se regerá pelas C CLÁUSULA PRIMEIF em favor parcela(s) mensal (is desenvolvidos pela e	n lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com denheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada adaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por ério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado, com nº, Bairro , Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob neste ato, por seu Presidente, portador do RG crito no CPF sob o nº, doravante denominada ENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, láusulas e condições abaixo aduzidas: RA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de da CONVENIADA, até o limite de R\$, em, em), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e são de Análise de Projetos.	
Assistência e do Bem	Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Estar Social - SABES, ordenadora da despesa, a fiscalização as atividades e obrigações da CONVENIADA.	
apiicação dos récurso recebimento de cada exceder ao dia 31 de contábil e documental	OA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a os financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após à apreciação da Controladoria Geral do Município.	
ciausula, a prestação	oós a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta de contas será encaminhada ao órgão concessor para uindo pelo prosseguimento ou não do benefício.	
CLÁUSULA TERCEIR	A - As despesas decorrentes da execução deste convênio as dotações orçamentárias codificadas sob nº,	



consignadas no orçamento vigente.

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

•	
Indaiatuba, aos	<u> </u>

José Onério da Silva p/Convenente

p/Conveniada

